



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PL Nº 14526/2025

(Madson Henrique do Nascimento Santos)

Inclui referências ao marco legal e diretrizes específicas para a implementação da Patrulha da Pessoa Idosa.

1. O inciso I do artigo 2º terá a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

I – a prevenção e o combate à violência física, psicológica, moral e patrimonial contra a pessoa idosa, em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), a Lei Municipal nº 8.129/2013 e demais normativas pertinentes, com apoio dos serviços de atendimento dos órgãos competentes;

(...)”

2. O caput do art. 3º terá a seguinte redação:

“Art. 3º. O planejamento, a implementação e o monitoramento das ações da Patrulha da Pessoa Idosa serão realizados de forma articulada entre os órgãos responsáveis da Administração Municipal de Jundiaí, assegurando a integração intersetorial dos serviços e a corresponsabilidade entre entes federados.”

3. O art. 4º será acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 4º. (...)

(...)

(inciso) – instrumentalização da Guarda Municipal para atuação preventiva e de resposta imediata nos casos de violência contra a pessoa idosa, com capacitação específica para os agentes envolvidos;

(inciso) – criação de mecanismos contínuos de controle e monitoramento dos casos atendidos, visando assegurar a efetividade das medidas protetivas aplicadas.”





Justificativa

Ao Incluir no projeto de lei as referências explícitas ao marco legal (por exemplo, o Estatuto do Idoso e a legislação municipal pertinente), garantimos a continuidade e a integração das ações.

Essa integração garantirá que o projeto de lei não apenas reforce os objetivos já delineados, mas também amplie e operacionalize essas diretrizes de forma concreta, promovendo uma resposta coordenada e eficaz à violência contra a pessoa idosa em Jundiaí.

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS

